

Pontos de carregamento com equipamentos de medição em corrente contínua

O [Regulamento da Mobilidade Elétrica \(RME\)](#), aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, e alterado pelo Regulamento n.º 103/2021, de 1 de fevereiro, prevê, no n.º 1 do artigo 102.º, a aplicação das disposições constantes dos n.ºs 2 a 4 do mesmo artigo a pontos de carregamento com equipamentos de medição em corrente contínua, **na ausência de normas metrológicas ou de procedimentos relativos à medição em corrente contínua aprovados pelas entidades competentes.**

O Instituto Português da Qualidade (IPQ) publicou, a 17 de outubro de 2022, o **Documento Normativo Português – Especificação Técnica “DNP TS 4584:2022 - Medição de Energia Elétrica em Corrente Contínua - Requisitos aplicáveis aos Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos”**.

Face à publicação da DNP TS 4584:2022, a ERSE considera que deixou de se verificar a *ausência de normas metrológicas ou de procedimentos relativos à medição em corrente contínua* a que se refere o n.º 1 do artigo 102.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, devendo, em consequência, atender-se à mencionada Especificação Técnica.

Lisboa, 5 de janeiro de 2023